

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

L E I Nº 325

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO  
INTER-VIVOS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber, -  
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à  
conceder à "COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE BAIXO GUANDU",  
isenção do impôsto de transmissão Inter-Vivos, para aquisição dos -  
lotes números seis, sete, oito, nove, dez e onze da quadra Z, do pe-  
rímetro urbano desta cidade, e bem assim, os imóveis nêles edifica-  
dos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro,  
desta lei, é concedida exclusivamente para o fim já especificado.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 28 de dezembro de -  
1962.

*Celso Francisco Borges*  
Dr. Celso Francisco Borges  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 28 de dezembro de 1962

*Fernando de Sá*  
Fernando de Sá